



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ

Pedidos de Esclarecimento

Nº 013 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO

15307/2023/SEME



21/06/2023 09:53 - Solicitante: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A

Pedido - esclarecimentos

23/06/2023 17:15

Resposta - O pedido formulado pela "CLARO S.A.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.432.544/0001-47, foi apresentada tempestivamente, e, portanto, o presente cinge-se exclusivamente do relato dos contornos para resolução dos casos em comento e esclarecimento. De tal maneira, mantêm-se os motivos para se prosseguir com o certame, objetivando a realização da referida aquisição, dada a inserção do item 11.3.2.5 no edital, não há necessidade de remarcação ou alteração na data do certame visto que não enseja aumento de prazo pois não implica modificação nas propostas conforme determina o Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

21/06/2023 10:53 - Solicitante: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A

Pedido - esclarecimentos

23/06/2023 17:16

Resposta - O pedido formulado pela "CLARO S.A.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.432.544/0001-47, foi apresentada tempestivamente, e, portanto, o presente cinge-se exclusivamente do relato dos contornos para resolução dos casos em comento e esclarecimento. De tal maneira, mantêm-se os motivos para se prosseguir com o certame, objetivando a realização da referida aquisição, dada a inserção do item 11.3.2.5 no edital, não há necessidade de remarcação ou alteração na data do certame visto que não enseja aumento de prazo pois não implica modificação nas propostas conforme determina o Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

21/06/2023 12:26 - Solicitante: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A

Pedido - Esclarecimento: Gostaria de saber se o Aparelho Samsung A23 5G 128 atende aos 2 itens do Edital

29/06/2023 17:02

Resposta - Dada a natureza deste pedido de esclarecimento realizar consulta que abranja questionamento técnico sobre viabilidade de aceitação de modelos que diferem da descrição solicitada nos itens do presente processo administrativo de Aquisição, a referida resposta segue conforme apontamentos do setor solicitante em resposta aos e-mails enviados por este pregoeiro. Portanto, dada as devidas introduções, informamos que foi considerado inviável a aceitação do modelo requisitado pela consultante, dada a devida diferença da tecnologia de tela junto a descrição solicitada. Convém elucidar que a descrição fora elaborada levando em consideração o uso constante do modelo pela equipe de monitoria dos veículos que configurou os motivos para a busca pelo modelo que cause a menor fadiga ocular conforme resposta de e-mail em anexo.

26/06/2023 16:16 - Solicitante: 27.975.551/0001-27 - VANGUARDA INFORMATICA LTDA

Pedido - No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1 é solicitado "Tela: tipo super amoled". Entretanto, o equipamento que pretendemos ofertar (Samsung Galaxy A14 5G) possui tela com tecnologia PLS LCD. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliar o rol de participantes e promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos smartphones com telas com tecnologia PLS LCD ou Super AMOLED. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1 é solicitado " tamanho mínimo de 6.4" polegadas, proporção ~84,3% (screen-to-body ratio)". Entretanto, o equipamento que pretendemos ofertar (Samsung Galaxy A14 5G) possui tela com proporção ~80,2%. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliar o rol de participantes e promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos smartphones com telas com proporção de ~80,2% (screen-to-body ratio).

29/06/2023 16:35

Resposta - Dada a natureza deste pedido de esclarecimento realizar consulta que abranja questionamento técnico sobre viabilidade de aceitação de modelos que diferem da descrição solicitada nos itens do presente processo administrativo de Aquisição, a referida resposta segue conforme apontamentos do setor solicitante em resposta aos e-mails enviados por este pregoeiro. Portanto, dada as devidas introduções, informamos que foi considerado inviável a aceitação do modelo requisitado pela consultante, dada a devida diferença da tecnologia de tela junto a descrição solicitada. Convém elucidar que a descrição fora elaborada levando em consideração o uso constante do modelo pela equipe de monitoria dos veículos que configurou os motivos para a busca pelo modelo que cause a menor fadiga ocular conforme resposta de e-mail em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Pregão - SEME

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Processo Administrativo: 15307/2023/SEME

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023/SEME

Impugnante: “CLARO S.A.”

Trata-se de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa “**CLARO S.A.**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.012, Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº 20071-910, no referido ato representada pela **Sra. Daiana Branquinho Auad**.

I – BREVE SÍNTESE

A impugnante alega que:

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, é mencionado no item 5.7.5, do edital, que não poderão participar do certame, as empresas declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, e que a forma que se encontra o texto, entende-se que a Administração não pretende vedar a participação de empresas penalizadas, e consentem ao entendimento do órgão sobre o Art. 8, III da Lei 8.666/93 na doutrina administrativa, apresentando de forma elucidativa destaques doutrinários e jurisprudenciais. Dada as devidas citações, a impugnante solicita pronunciamento do órgão quanto ao seu entendimento de vedação à participação no certame é estendido apenas às empresas apenas a Suspensão de Licitar perante esta Administração (Prefeitura Municipal de Cabo Frio-RJ).

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, é exigido Índice de Liquidez Geral (LG), mediante fórmula, maior ou igual a 1,0 (um), e que não prevê **alternativamente** o meio de comprovação pelo Capital Social ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante. E, portanto, desta forma o Edital vedaria a participação de empresas que embora gozem de boa liquidez, não alcançam índices, configurando restrição à ampla competitividade. Destarte, a impugnante requer a revisão do respectivo item, inserindo as possibilidades alternativas de atendimento à comprovação de qualificações econômico-financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Pregão - SEME

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O presente pedido de impugnação, encaminhado no dia 21/06/2023, fora interposto **tempestivamente**, pois foi apresentado dentro do prazo legal, uma vez que fora protocolado no sistema Licitanet previamente aos 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, conforme item 6.1 do Edital em referência.

III – DO MÉRITO

Entendemos que a administração pública possui a liberdade de rever, revogar e anular seus atos a qualquer tempo, pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos.

Cumprido o destaque ao fato de que a licitação é um processo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia, posto no artigo 1º, da Constituição. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Do pedido de *pronunciamento acerca do entendimento deste órgão quanto ao critério de Participação do certame*, a compreensão apresentada pela impugnante encontra-se em consonância ao desta comissão de Pregão. A vedação de participação no certame, segundo o item 5.7.5, independente do motivo, nos casos de punidas com suspensão, será aferido conforme local que o puniu, ou seja, será levado em consideração na análise o órgão e o local que o decretou. Entretanto, levando-se em consideração o princípio da proporcionalidade, a aplicação de vedação segundo declaração de idoneidade é indiferente ao órgão ou local que o proferiu. Para tanto, aplicar-se-á entendimento conforme súmula 06/2019 TCE-RJ:

“A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de idoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Pregão - SEME

para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.” (RIO DE JANEIRO, TCE. Plenário, 2019. Súmula 06/2019 TCE-RJ).

Do pedido de inserção da alternativa de substituição de demonstração de índice de liquidez geral igual ou superior 01(um), convém destacar que é discricionário à administração qual o índice a ser utilizado, pois a qualificação econômico-financeira busca a demonstração da boa situação financeira da empresa a ser contratada, através de forma objetiva. E o supramencionado Edital utiliza um critério claramente objetivo, bem como a solicitação de índice usualmente adotado.

Outrossim, o que é vedado ao gestor público é o estabelecimento de índices acima do mínimo necessário, e/ou não usualmente adotados. Ademais, a súmula 275 do TCU é **contrária ao uso cumulativo** na qualificação financeira de solicitação de índices, capital social mínimo e garantias. A orientação é que não se acumulem exigências de forma descabida.

Entretanto, apesar de não ser taxativo a substituição do índice pela demonstração de capital social, **visando a ampliação da competitividade**, desde que diante de uma prévia análise da complexidade do objeto que se pretende contratar, é positivo que a Administração interprete a súmula 275 como uma orientação para a permissibilidade do uso substitutivo do capital social mínimo frente ao índice financeiro sugerido, dada a contextualização e complexidade que certos setores de mercado possuem.

Destarte, visando a busca pela melhor contratação, ampliando-se os critérios para maior competitividade deste certame a ser realizado, será realizado a inserção no Edital do item 11.3.2.5 conforme demonstrado a seguir:

11.3.2.5. De forma complementar a proponente que no índice referido no seu balanço patrimonial obtenha resultado igual ou inferior a 01(um), deverá comprovar sua qualificação econômica financeira ao demonstrar junto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, que possui um patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

No tocante aos apontamentos destinação do item 02, exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), a inserção deste visa atender ao disposto no art. 48, III, da Lei Complementar n. 123, de 2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Pregão - SEME

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É de fácil verificação dos itens a serem adquiridos que o item 02 possui a mesma descrição do item 01, demonstrando a escolha da Administração em cumprir o disposto no supracitado art. 48, III, da LC 123/2006, correspondendo a 25% do objeto pretendido.

A pesar de bem expresso pela empresa Claro as condições de excepcionalidade para não reserva dos itens para ME/EPP, entende-se que o caso em discussão não compreende as excepcionalidades elencadas no Art 47 da LC123/2006, pois são itens comumente ofertados no mercado. Cabe o destaque que o item 6 do Termo de Referência tratou de elucidar estes fatos.

No tocante ao prejuízo ao conjunto ou o complexo do objeto, as especificações demonstram as nossas necessidades e estas serem atendidas nas ofertas não acarretaram qualquer problemática ao conjunto. Sobre a vantajosidade, o item 6.4.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital esclarece que:

6.4.1. Considera-se “não vantajosa a contratação” quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

IV - CONCLUSÃO

O pedido formulado pela “**CLARO S.A.**”, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.432.544/0001-47*, foi apresentada tempestivamente, e, portanto, o presente cinge-se exclusivamente do relato dos contornos para resolução dos casos em comento e esclarecimento.

De tal maneira, mantêm-se os motivos para se prosseguir com o certame, objetivando a realização da referida aquisição, dada a inserção do item 11.3.2.5 no edital, não há necessidade de remarcação ou alteração na data do certame visto que não enseja aumento de prazo pois não implica modificação nas propostas conforme determina o Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

ANDRE SOUZA
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
ANDRE SOUZA DE ALMEIDA
Dados: 2023.06.23 17:13:33
-03'00'

Cabo Frio, 23 de junho de 2023.

André Souza de Almeida
PREGOEIRO

SEME – Largo de Santo Antônio, 131 – Centro
Cabo Frio – RJ pregao@semecabofrio.rj.gov.br

P.E. 013/2023 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2 mensagens

Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>
Para: ESTRUTURAL SEME <estrutural@semecabofrio.rj.gov.br>

23 de junho de 2023 às 15:08

Prezados(as) bom dia!

Estamos enviando o seguinte pedido de esclarecimento realizado pela empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, no portal licitaneet acerca do Pregão Eletrônico 013/2023/SEME, Aquisição de aparelhos telefônicos celulares, novos, tipo smartphone e para primeiro uso, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, para atender demandas dos setores desta Secretaria e o disposto na Resolução/SEME nº 002 de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar para alunos da rede municipal de Cabo Frio no que tange à utilização do "CARTÃO ESTUDANTE". :

"O aparelho Samsung A23 5G 128 atende aos 2 itens do Edital?"

Atenciosamente,
André Souza de Almeida
Pregoeiro - SEME

ESTRUTURAL SEME <estrutural@semecabofrio.rj.gov.br>
Para: Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

29 de junho de 2023 às 17:01

O aparelho Samsung A23 5G 128 **não** atende aos 2 itens do Edital, visto que não contém a tecnologia de tela chamada Super AMOLED que se configura a causar menor fadiga ocular porque emite menos luz azul nos comprimentos de onda de 415 a 455 nanômetros, visto que a descrição fora elaborada levando em consideração o uso constante do modelo pela equipe de monitoria dos veículos que configurou os motivos para a busca por esta tecnologia.

Atenciosamente,
Leandra Bento
Superintendente de Infraestrutura e Patrimônio
Secretaria Municipal de Educação de Cabo frio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pedido esclarecimento PE 013/2023

2 mensagens

Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>
Para: ESTRUTURAL SEME <estrutural@semecabofrio.rj.gov.br>

27 de junho de 2023 às 17:37

Prezados(as) boa tarde!

Recebemos no portal Licitanet o seguinte pedido de esclarecimento acerca de aceitabilidade do item do pregão eletrônico 013/2023/SEME para aquisições de aparelhos celulares:

"No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1 é solicitado "Tela: tipo super amoled". Entretanto, o equipamento que pretendemos ofertar (Samsung Galaxy A14 5G) possui tela com tecnologia PLS LCD. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliar o rol de participantes e promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos smartphones com telas com tecnologia PLS LCD ou Super AMOLED. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 1 é solicitado " tamanho mínimo de 6.4" polegadas, proporção ~84,3% (screen-to-body ratio)". Entretanto, o equipamento que pretendemos ofertar (Samsung Galaxy A14 5G) possui tela com proporção ~80,2%. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliar o rol de participantes e promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos smartphones com telas com proporção de ~80,2% (screen-to-body ratio)."

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos o posicionamento acerca da aceitabilidade ou não da referida característica para o item em discussão.

Atenciosamente,

André Souza de Almeida
Pregoeiro - SEME

ESTRUTURAL SEME <estrutural@semecabofrio.rj.gov.br>
Para: Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

29 de junho de 2023 às 15:06

Prezado,
Boa tarde!

Não é possível atender a solicitação, pois o Super AMOLED tende a causar menor fadiga ocular porque emite menos luz azul nos comprimentos de onda de 415 a 455 nanômetros, segundo a Samsung Display. A exposição à luz azul é indesejável porque afeta a produção de melatonina e causa alterações no ritmo circadiano, prejudicando o sono.

Atenciosamente,
Leandra Bento.
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio
Secretaria Municipal de Educação de Cabo frio

[Texto das mensagens anteriores oculto]